

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

Carta Aberta Nr. 002/2023

A/C: Senadores de República

Ref: ICMS Ecológico X Reforma Tributária

Prezados Senadores:

A Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (CNRPPN), inscrita sob o CNPJ 04.939.573/0001-36, com sede na Rua Alfredo Juliano, 85, Sapucaia do Sul, CEP 93220-470, Rio Grande do Sul, é o órgão máximo de representação em nível nacional das Associações Estaduais de Proprietários de RPPNs brasileiras.

Ao longo dos seus mais de 20 anos de atuação, a CNRPPN vem desenvolvendo por meio de sua Diretoria, de Associações Estaduais e de Articuladores Estaduais diversas iniciativas junto ao Poder Público, visando ampliar e fortalecer as políticas públicas relacionadas a essa importante iniciativa de conservação ambiental em áreas particulares no Brasil, considerada uma das maiores e mais importantes do mundo. Essa iniciativa contribui na atualidade para a conservação 100% voluntária de **1.850 reservas** que juntas protegem **835.318,24 hectares** de áreas naturais distribuídas em todos os biomas e estados brasileiros.

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural, também conhecidas como RPPNs, correspondem a uma das categorias de Unidade de Conservação (UC) instituídas pela Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, a qual criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). São reservas ambientais criadas em áreas particulares por meio de um ato voluntário de seus proprietários firmado junto a órgãos ambientais (federal, estaduais e/ou municipais) e de um registro realizado em caráter de perpetuidade na matrícula do imóvel, garantindo assim a conservação da área e da sua biodiversidade para todo o sempre (garantia de conservação para todo o sempre). Essa categoria de unidade de conservação também possui um grande potencial para crescimento no país, uma vez que não exige recursos públicos para processos de desapropriações e indenizações.

Uma parte significativa das RPPNs brasileiras, juntamente com Unidades de Conservação (UCs) pertencentes à outras categorias do SNUC, foram criadas no contexto da existência do ICMS Ecológico, um mecanismo inteligente e inovador criado na década de 1990 no estado do Paraná para promover o desenvolvimento sustentável ao associar a conservação ambiental com os desenvolvimentos social e econômico. Além de despertar um maior interesse das municipalidades pela conservação ambiental, o ICMS Ecológico também contribuiu para a ampliação e/ou compensação da arrecadação de receitas nos municípios com áreas destinadas à conservação de mananciais de água, áreas naturais e biodiversidade. Ao longo de várias décadas, o ICMS Ecológico gerou volumes significativos de recursos financeiros para diversas Prefeituras, os quais foram aplicados de forma autônoma/livre pelos próprios municípios em áreas definidas como prioritárias como a educação e a saúde.

Com a reforma tributária em curso, o futuro do ICMS Ecológico passou a ser incerto. Existe o receio de que esse importante mecanismo seja descontinuado e que os avanços obtidos nas dimensões econômica, social e ambiental sejam interrompidos. Diante desta possibilidade, a CNRPPN solicita a máxima atenção dos Senadores em relação a necessidade da devida incorporação e tratamento da proposta do ICMS Ecológico na Reforma Tributária. Como forma de contribuição, a CNRPPN propõe os seguintes pontos:

 Aproveitar a oportunidade da Reforma Tributária para implementar em nível federal um mecanismo similar ao ICMS Ecológico. Atualmente apenas alguns estados contam com a legislação específica sobre o tema. Sugerimos avaliar o modelo implementado no Paraná que trata de aspectos específicos sobre a proteção da biodiversidade e de mananciais de água: https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade;



- 2) Manter a condição de autonomia dos Municípios para a aplicação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico em áreas que considerar prioritárias. Assegurar que "uma parte" destes recursos sejam também destinados/aplicados na área ambiental (na atualidade os recursos do ICMS Ecológico são aplicados em diversas áreas e na maioria dos casos acabam não sendo também aplicados na área ambiental);
- 3) Manter a proposta de ampliação do repasse de recursos financeiros aos municípios com base na melhoria da qualidade ambiental, como forma de realizar o devido reconhecimento daqueles que se destacam na realização da gestão do seu patrimônio natural (conservação de áreas naturais e biodiversidade);

O ICMS Ecológico se apresenta como uma excelente oportunidade para envolver as municipalidades e toda a sociedade com a conservação do patrimônio natural. A criação de uma alternativa inteligente e inovadora para o ICMS Ecológico pode gerar os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento de programas e projetos que contribuam para a gestão ambiental efetiva dos territórios municipais. Da mesma forma, a promoção da conservação ambiental em áreas particulares por meio da implementação de RPPNs pode contribuir de forma significativa para a melhoria da qualidade ambiental em áreas urbanas e rurais, garantindo a perpetuidade de serviços ambientais, essenciais para a qualidade de vida e para a realização de atividades econômicas a exemplo da polinização, da produção de água, da proteção da fauna e da flora, da qualidade do ar, da regulação do clima e da ampliação da resiliência dos municípios em relação aos efeitos não desejados das mudanças climáticas.

Desde já agradecemos de forma antecipada pela atenção e apoio do Senadores da República para as RPPNs, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marco Antôrio de Resende Ferreira

Presidente da Confederação Nacional de RPPNs

www.rppn.org.br - cnrppn@rppn.org.br